

Lei de 17 de outubro de 1924

N. 257

Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal, no exercicio financeiro de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

O doutor Jose' Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Fico saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Capitulo I - Da Receita:

Artigo 1.º - A receita do municipio de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no exercicio financeiro de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1925, e' orçada na quantia de 436:285:000, e ha-

Distrito da sede	399.660:000
Distrito de Cascaes	36.625:000
<u>Da</u>	<u>436.285:000</u>

Artigo 2.º - A arrecadação da receita, na sede do municipio, consistirá dos seguintes impostos e contribuições:

Imposto de industrias e profissoes	122:000:000
Imposto predial	52:000:000
Imposto de vehiculos	28:000:000
Imposto de —————	55:000:000
Imposto de cafecios	16:000:000
Ambulantes	5:500:000

— Segue —

— Continuação —

Taxas de agua e esgotos	78:000x000
Renda do Mercado Municipal	7:000x000
Renda do Matadouro Municipal	20:000x000
Renda do Cemiterio Municipal	7:000x000
Emolumentos	5:000x000
Aferição	1:500x000
Imposto de exercicio anteriores	20:000x000
Taxa sanitaria	8:000x000
Renda eventual	10:000x000
Divida de Sargem Grande	8:800x000
Tribinas	1:000x000
Taxas de cães	1:000x000
Taxa de calcamento	2:000x000
Contribuição do districto de Casca -	
del, 10% sobre a s/r renda	3:662x000
Juro	1:200x000

~~399~~ 399:662x000

Artigo 3.º A receita do districto de Casca del, no exercicio financeiro de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1925, e' orçada em 36:620x - e constituir-se-á das seguintes verbas:

Imposto de renda e profissoes	14:000x000
Imposto predial	3:800x000
Imposto s/ terrenos	4:000x000
Imposto s/ cafeeiros	200x000
Imposto s/ sehiaulos	3:000x000
Aferição	200x000
Emolumentos	200x000
Renda eventual	400x000
Taxa sanitaria	1:520x000

— Segue —

Continuação

Divida activa	2.000.000
Renda do Matadouro	4.000.000
Renda do Cemiterio	2.000.000
	<u>36.620.000</u>

Artículo II - Das Despesas

Artigo 4º - A despesa da Camara Municipal do São João da Boa Vista, no acto do municipio, no exercicio financeiro do 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1925, e fixada na quantia de 369.620.000. Por conta dessa quantia, fica o prefeito municipal autorizado a despende as seguintes verbas:

§ 1º - Prefeitura Municipal: 7.210.000

Subsidio do prefeito municipal

§ 2º - Secretaria

Ordenado do secretario da Camara e da Prefeitura 5.010.000

§ 3º - Empregados da Prefeitura -

Contador	4.500.000
Lancador e recebedor	3.720.000
Ajudante do lancador e recebedor	2.520.000
Fiscal geral	3.120.000
Três Fiscalas	7.560.000
Fiscal de agua e esgotos	1.980.000
Fiscal da Prata e Alegre	1.800.000
Contínuo	1.400.000
Encargado da matanca de casa	1.800.000
	<u>28.400.000</u>

§ 4º - Expediente

Despesa por esta verba 1.500.000

§ 5º - Mercado Municipal

— Continúa —

Continuação -

Administrador	2:160.000	
Ajudante	<u>1:100.000</u>	3:260.000
§ 6º - Jardins -		
Dois jardineiros	3:600.000	
Um ajudante	1:560.000	
Dois guardas	<u>2:040.000</u>	7:200.000
§ 7º - Cemiterio Municipal		
Administrador	1:440.000	
Cozeiro	<u>2:880.000</u>	4:320.000
§ 8º - Serviço de agua e esgotos		
Helador do reservatorio e das redes de agua e esgotos	2:400.000	
Ajudante	1:800.000	
Helador das mananciaes da serra	400.000	
Acquisição de hydrometros	<u>25.000.000</u>	29:600.000
§ 9º - Fornecimentos		
Despesa por esta obra		5:000.000
§ 10º - Hygiene Publica		
Limpeza de ruas e praças, remoção de lixo, virrigação		13:600.000
§ 11º - Instrução Publica		
Inspector municipal	2:880.000	
professoras	22:440.000	
Fornecimentos	1:000.000	
Auxilio a Escola Parochial	1:200.000	
Auxilio a Caixa Escolar	500.000	
Auxilio ao Instituto Com- mercial desta cidade	<u>1:200.000</u>	29:220.000
§ 12º - Juro e Amortigação		
pagamentos de juro e amortiza- -ção		

Continuando

ção do empréstimo municipal 86:000\$
Juros das debenturas em circula-
ção

§ 13. Arquivos e subvencões
Subvencão a' Santa Casa de Mi-
sericórdia desta cidade 2:000\$-

Idem a' Conferencia do S. Vicente
de Paulo 600\$-

Idem a' corporação musical "San-
ta Cecilia" 3:600\$-

As escriptas de policia
para diligencias policias e po-
liciamente de Lehiary 1:500\$-

As relator do regulador publico 1:200\$-

As relator do Forum 300\$-

Do official de hypothecas, pelo
servico eleitoral 400\$-

A Associação de Estradas de
Rodagem 100\$- 10:060\$-

§ 14. Conservação de ruas
Despesa por esta gerba 12:000\$-

§ 15. Commissions
Commissão e recebimento de ta-
gas, etc. 4:000\$-

§ 16. Thiminacão Publica
Pagamento a' Empresa de Torca
de Luz 28:000\$000

§ 17. Apresentacões
Pagamento por esta gerba 4:270\$368

§ 18. Publicacões e impressos
Publicação do resumo das actas da
Continua

- Continuando -

Camara Municipal, leis, regula- mentos e editaes da Prefeitura, in- clusive expediente desta, e forne- cimento de impressor	2.000\$00
§ 19. - Eventuais - Despesas por esta verba	5.000\$00
§ 20 - Conservação de estradas Para a conservação de estradas	35.000\$-
§ 21. - Exercícios findos - Para a liquidação de títulos	25.000\$-
§ 22. Obras publicas - Para a continuação do calçamen- to	30.000\$-
Para reforma do Matadouro	10.000\$-
Para obras diversas	7.325\$632
	47.325\$632
	299.662\$-

Artigo 5. - A despesa ordinaria do dis-
tricto de Cascaes, no exercicio financeiro de
1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1925, e' fixa-
da na quantia de 36.620\$00 (trinta e seis
contos seiscentos e vinte mil reis). Por conta
dessa quantia, fica o prefeito municipal
autorizado a despende, no districto, as seguin-
tes verbas:

§ 1.º - Sub - Prefeitura Gratificação ao sub-prefeito	2.880\$00
§ 2.º - Empor. da Sub - Pref. ^a	
Secretario	1.440\$-
Fiscal	2.400\$-
Cozeiro e zelador do Cemiterio	1.440\$-
Zelador do Matadouro	540\$-
Segue	5.820\$00

- Continuação -

§ 3º Iluminação Pública

Pagamento á Empresa do Forno e Luz 6:648-

§ 4º Hygiene Publica

Limpeza de ruas e praças 2:400-

§ 5º Expediente -

Publicações e materiais de expediente 300-

§ 6º Dívidas districtas

para resgate de letras 3:200-

§ 7º Aluguel de predios

Despesa por este titulo 1:500-

§ 8º Subvenções -

Do sub-delegado de policia 480-

“ escrivão de policia 360- 840-

§ 9º Eventuals -

para esta verba 200-

§ 10º Obras Publicas

Tramada de ruas, estradas e execção de obras 5:170-

§ 11º Exercícios findos -

Para liquidação de exercicios findos 4:050-

§ 12º Contribuições -

Pagamento á Camara, 10% so-

bre a renda do districto. 3:662-

26:620-

Capitulo III Disposições gerais.

Artigo 5º - O imposto sobre terrenos, na villa de Cascavel, será cobrado de accordo com a tabella que acompanha a presente lei.

Artigo 7º - Os predios urbanos, que forem pela Hygiene Publica declarados inhabitaveis, - segm -

ficam, depois de decorrido um anno da interdição, sujeitos ao imposto de viação por metro corrido na classe em que estiverem lançados, com o acrescimo de 50% sobre a respectiva tabella.

§ unico — Tratando-se de predios na sede do districto de Cascareo, o imposto acima referido se pa' o de terrenos.

Artigo 8.º — Nas ruas e praças publicas onde existirem sarjetas e meios fios, nesta cidade e na villa de Cascareo, os proprietarios ficam obrigados a construir ou reconstruir os passeios, em toda a extensao das respectivas testadas, sob pena de, pen- cidos seis meses da interdição, sig. da publica- ção desta lei, serem lançados para o pagamen- to de 2000 por metro corrido dos terrenos.

Artigo 9.º — Os negociantes de fora do perime- tro urbano, além do imposto especial em que são taxados, deverão, se quizerem negociarem aves, ovis, cereas em grasso e acongue, pa- gar o imposto respectivo, pela tabella.

Artigo 10.º — Os proprietarios de carros de eixo me- sel, quando estes forem do aluguel e transi- tarem pelas estradas não conservadas pela En- coma, pagarão o imposto de 50000, cada um, por anno.

Artigo 11.º — O imposto predial será cobra- do a razão de 5% sobre o valor locativo do medio.

Artigo 12.º — O prefeito fica autorizado, no decorrer do exercicio financeiro, a despende- o e access. da receita, por uma ou mais verbas da despesa, desde que o caixa

o bom andamento dos serviços municipaes.

Artigo 13.º — Ficam approbadas as modificações feitas nas tabellas de imposto que acompanham a presente lei.

Artigo 14.º — Continuam em vigor as disposições gerais anteriores, que não tenham sido expressamente revogadas por esta lei.

Artigo 15.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades e funcionarios municipaes, a quem competir a execução da presente lei, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nella se contém e declara.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 17 de outubro de 1924.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Andrade
(secretario)

Resolução de 1.º de dezembro de 1924

N.º 229

Concede ao ex-secretario da Camara Municipal a gratificação de 2.000.000.

O Doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Camara Municipal